



CONTRATO N.º 1605001/2018/PMNP

CONTRATO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representada por seu Gestor, o Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.168.506/0001-89, situada na Rua Santa Catarina, n.º 3389, Bairro Itaipu, município de Medianeira - PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **Nerison da Silva Leonhart**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 662.768.889-15, portador do RG n.º 5.090.936-0, SESP/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Tem o presente contrato por objeto o licenciamento, para utilização do software desenvolvido pela Contratada, para gestão e publicações de atos oficiais, denominado E-ATOS para a rede mundial de computadores – internet, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

1.1 – O referido software encontra-se vinculado à Contratada através da sua página eletrônica (www.digitaldoc.com.br), sendo de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.



CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), o qual em doze parcelas mensais R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com pagamento até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco do Brasil, Ag 0735-8, C/C 28.926-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:
03.001.04.122.0005.2012-339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. de Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 – Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município;
- e) Armazenar cópias de segurança dos documentos submetidos ao software contratado;
- f) Autorizar do uso do software E-ATOS de forma livre e ininterrupta.

12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Realizar o pagamento no valor e meios estabelecidos;
- d) Usufruir do seu direito de uso do software, não adquirindo com este instrumento qualquer instrumento qualquer direito trabalhista e/ou aqueles inerentes à propriedade, não podendo transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar em garantia;
- e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Lei 9.609/1998 (Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador) e Lei 9.610/1998 (Direitos Autorais);

14.3- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.4- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 16 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Contratante

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

Nerison da Silva Leonhart

Sócio Administrador

Contratada